



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 58/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Público-alvo: a população, órgão, setor, comunidade ou outro segmento a que se destina o programa;

IV - Projeto, atividade ou operação especial: instrumentos orçamentários de viabilização dos programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Unidade de medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Meta: quantidade de produto a ser obtida em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º O Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 foi elaborado observando as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

I - o aprimoramento da governança, a modernização da gestão pública municipal, a eficiência administrativa, a transparência, a digitalização de serviços governamentais e a promoção da produtividade da estrutura administrativa municipal;

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas municipais;

III - a garantia do equilíbrio das contas públicas;

IV - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção, observada o equilíbrio das contas públicas;

V - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente à educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;

VI - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

VII - a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho;

VIII - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

IX - a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

X - a ênfase na implementação de políticas públicas de responsabilidade social;

XI - a promoção da modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 4º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e às receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 5º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias anuais e suas respectivas alterações.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não importem mudança no orçamento do Município.

Art. 9º Em virtude das disposições contidas nas Portarias STN nº 831, de 7 de maio de 2021, e nº 923, de 8 de julho de 2021, que promoveram alterações significativas no desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o tema, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos contidos nesta Lei no que tange às receitas orçamentárias, sendo essas modificações restritas à codificação contábil da receita, mantendo-se inalterados os valores projetados apresentados inicialmente.

Art. 10. Em consonância com o disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 3.050, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, os anexos de Metas e Riscos Fiscais e demais demonstrativos aplicáveis passam a vigorar de acordo com o contido nesta Lei e seus anexos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, art. 107, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Plano Plurianual, instrumento constitucional de planejamento estratégico governamental, estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, conforme determina o §1º do art. 165 da Constituição Federal.

A elaboração da presente proposta observou rigorosamente os princípios da gestão fiscal responsável previstos na Lei Complementar nº 101/2000; as diretrizes de transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos; o diagnóstico das necessidades municipais e a capacidade de investimento do ente; a compatibilidade com o equilíbrio das contas públicas e as metas fiscais.

Os programas e ações contemplados visam à ampliação da qualidade de vida da população mediante investimentos nas áreas prioritárias de educação, saúde, infraestrutura, assistência social, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas essenciais ao desenvolvimento sustentável do Município de Nova Esperança.

Nos termos do art. 35, §2º, inciso I, do ADCT, o Projeto de Lei do Plano Plurianual deve ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, razão pela qual solicito a tramitação prioritária da matéria, a fim de assegurar o cumprimento do prazo constitucional.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência e dos nobres Edis para prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à análise e deliberação da proposição.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal

